



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL n.º 182/2022

Sorocaba, 24 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Lei n.º 12.572/2022, publicada pela Câmara*"

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos à Vossa Excelência, que a Lei n.º 12.572/2022, de 23 de maio de 2022, foi publicada no Átrio desta Casa de Leis.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.572, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 391/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Receberá conjuntamente ao diploma ou certificado, uma via confeccionada em braile, todo e qualquer formando portador de deficiência visual no âmbito do município de Sorocaba.

§1º A expedição dos documentos do caput deste artigo será confeccionado sem qualquer custo adicional ao formando.

§2º O documento em braile deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§3º O documento em braile supra mencionado deverá ser disponibilizado ao formando em até 60 dias da conclusão do curso.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator o pagamento de multa de 20 UFESPs.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será revertida ao formando portador de deficiência visual que houver sido vítima do descumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.572, de 23/05/2022 - fls. 02/02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de maio de 2022.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.



MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

JUSTIFICATIVA:

Conforme o exposto disposto constitucional do artigo 23º, inciso II, que prevê garantia ao portador de deficiência de cuidado de seus direitos pelo poder público, combinado com outros princípios constitucionais como a previsão do artigo 208, III e artigo 227, §1º, II e §2º que preveem a responsabilidade de adaptação às necessidades de portadores de deficiência inclusive no âmbito da educação.

E ainda, conforme o disposto dos artigos 33, I, alínea "a"; e do artigo 140, II; assim como do artigo 161, IV; e da Sessão II inteira da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que garantem o atendimento devido e respeito aos portadores de deficiências no âmbito do município de Sorocaba.

Sendo totalmente legal, constitucional e autorizado no ordenamento jurídico pátrio e municipal, apresentamos esse PL para garantir que os portadores de deficiência visual tenham o direito de receber seus diplomas em braile.

Peço que os nobres pares votem favorável a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.572, de 23 de maio de 2022, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de maio de 2022.


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa